



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada**. Somente serviços de mão de obra para execução dos serviços.

Data:

17/03/2026

Responsável Técnico: Fábio Júnior de Oliveira, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Matrícula 523-1/4

1. Fundamentação legal do ETP

Este Estudo Técnico Preliminar tem por base os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, XXVI** — prevê o Estudo Técnico Preliminar como elemento de fase preparatória do procedimento licitatório;
- **Art. 18** — define o conteúdo e requisitos mínimos do ETP;
- **Art. 25 e 36** — tratam dos critérios de julgamento e habilitação;
- Demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021

2. Descrição da necessidade

- **Necessidade:** execução de serviços de execução de muro de pedra, em locais públicos, tais como no Cemitério Municipal, para atender a demanda da população em liberar mais espaço para construção de capelas mortuárias e túmulos. Somente serviços de mão de obra para execução dos serviços
- **Justificativa:** atender necessidade dos municípios.
- **Diagnóstico de demanda:** espaço insuficiente no cemitério municipal.

3. Análise de alternativas de solução

Foram analisadas três alternativas para contratação do objeto:

Alternativa A – Contratação direta por dispensa de licitação:

- **Vantagem:** menor formalidade.
- **Desvantagem:** só é aplicável quando o valor estimado for inferior ao limite legal de dispensa (p.ex., serviços gerais até valores previstos no art. 75, I da Lei 14.133/2021), o que, neste caso, *não é possível* se o escopo de mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada e resultar em valor superior ao limite (situação provável).
- **Conclusão:** atende integralmente a necessidade devido ao valor estimado e ao princípio da competitividade.

Alternativa B – Concorrência Pública:

- **Vantagem:** adequada para grandes serviços de engenharia ou obras complexas.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

- **Desvantagem:** processo mais complexo, com maiores prazos e custos administrativos, sem contrapartida relevante em termos de competitividade para serviço de mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada que pode ser objetivamente especificado.
- **Conclusão:** opção desproporcional ao objeto (serviço comum).

Alternativa C – Pregão Eletrônico

- **Vantagem:** modalidade adequada para serviços considerados **comuns**, com especificações objetivas e usualmente reconhecidos no mercado; possibilita ampla competitividade, redução de preços, transparência, agilidade e publicidade (inclusive em plataformas eletrônicas).
- **Desvantagem:** demanda cuidado na definição técnica do objeto.
- **Conclusão:** alternativa mais vantajosa e eficiente para esta contratação, observando o princípio constitucional da eficiência e a preferência legal pelo processo de dispensa de licitação para serviços comuns.

4. Caracterização do objeto e definição como serviço comum

- Os serviços para execução do muro de pedra, necessita de mão com experiência no ramo, devido ao trabalho específico.

5. Estimativa de preço e pesquisa de mercado e compatibilização PCA

- Foi realizada pesquisa de mercado preliminar, que revelem preços praticados em contratações similares para o serviço de mão de obra. Os valores observados foram compatíveis com a estimativa local e adequados à realidade do mercado de prestação de serviços de mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada.

Descrição do Objeto	Quantidade (m2)
Mão de obra para execução de muro em pedra irregular argamassada, altura variável, largura da base de 50 centímetros e topo de 50 centímetros	1.000,00

6. Requisitos técnicos e critérios de julgamento

- **Habilitação jurídica e regularidade fiscal** conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- Critério de julgamento: **menor preço por item ou lote**, diante da possibilidade objetiva de comparar propostas conforme especificações usuais de mercado.

7. Riscos e mitigação

- **Risco de especificação insuficiente** — mitigado por detalhamento técnico e projeto básico ou termo de referência completo antes da licitação.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

- **Risco de superfaturamento/localismo** — mitigado por pesquisa de preços robusta e ampla publicidade do procedimento eletrônico.
- **Risco de não atendimento** — mitigado por exigência de garantias contratuais e penalidades.

8. Conclusão do ETP

À luz dos elementos técnicos, jurídicos e mercadológicos, a modalidade de Contratação através do processo de dispensa da licitação se faz sendo a mais favorável e que não gere danos ao erário público, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para Execução de Muro de Pedra Irregular Argamassada no Município de Bom Sucesso do Sul – PR é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, transparência, competitividade e observância dos princípios da Administração Pública.

Bom Sucesso do Sul, 13 de março de 2026

Fábio Júnior de Oliveira
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos